



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

25

LEI Nº 776
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

**MILTON PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,
ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal
de Pompéia aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica concedida isenção de multas, juros de
mora, majoração e correção monetária, aos contribuintes em débito com
a municipalidade, com referência a tributos municipais, ou seja, impo-
sitos, taxas, contribuições de melhoria e outros, vencidos até 31 de de-
zembro de 1968.

ARTIGO 2º - A isenção de que trata o artigo anterior da
presente lei, dar-se-á pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da
publicação da presente lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 16 de junho de 1969.

**MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL -**

Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Mu-
nicipal de Pompéia, aos 16 de junho de 1969.

Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**GABRIEL GAGLIARDI
DIRETOR ADMINISTRATIVO**